



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Praça Izabel Branco, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR
CEP 84.200-000 - Fone: (43) 3535-9400
compras@jaguariaiva.pr.gov.br / comprasjag@gmail.com.br

Protocolo N° 14975/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1/2020

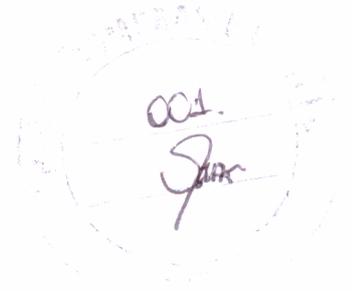
Processo Administrativo N° 4/2020

OBJETO: Celebração de contrato de rateio junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAUDE - destinado á execução de serviços médicos (consultas especializadas e exames de diagnóstico) para o ano de 2020.

DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

14975



PROCESSO/ANO: 14975 - 2019

DADOS CADASTRAIS:

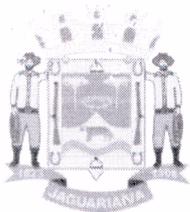
Página 1 de 1

REQUERENTE: SEC. MUN. DE SAÚDE
ENDEREÇO: CONVERSÃO DO SISTEMA Nº S/N, , JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: SOLICITAÇÃO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: JACIELE DE ALMEIDA
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 19/12/2019 15:26:36
SÚMULA: OFÍCIO Nº1323/FINAN/SEMUS/19 -SOLICITA CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO INETRMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS- CIMSUADE, PELO PERÍODO DE 12 MESES NO PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020, REFERENTE AO SERVIÇOS REALIZADOS E DISPONIBILIZADOS, CONFORME ANEXO.
DESTINO: PROCURADORIA GERAL

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício nº. 1323/FINAN/SEMUS/19

Jaguariáiva, 18 de dezembro de 2019

Prezada Senhora:

Vimos por meio deste, solicitar Convênio entre o Município de Jaguariáiva através do Fundo Municipal de Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Capos Gerais – CIMSAUDE, pelo período de 12 (doze) meses no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, com valor de repasse de R\$ 26.142,75 (vinte seis mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais correspondente aos serviços realizados e disponibilizados e o repasse mensal de R\$ 9.738,69 (nove mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) correspondete ao custo operacional, totalizando o valor global do contrato em R\$ 430.577,28 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) nos moldes do Termo de Convênio em anexo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Convenio com Consorcio CIM-SAUDE

Projeto Atividade: **2.059** – Convênio com o Consórcio Inter Municipal CIM-SAUDE

Dotação: **3.3.90.39.00.00.00.00.1000** : Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 007/2017


Guilherme Wasilewski
Diretor Financeiro, Inform. e Acomp.
de Dados – SEMUS
Decreto 017/2017

ILMA. SRA.
Tânia Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município



SECRETARIA DE SAÚDE

RUA ROCHA POMBO ESQUINA COM RUA JOÃO
PERNETA, 101 - CIDADE ALTA
SEMUS - (43) 3535 - 2122



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício nº. 96/2019 – Regulação

Jaguariaíva, 04 de dezembro de 2019. *003. Juv:*

Ilma. Sra.

Venho, por meio deste, solicitar a renovação do contrato celebrado entre o Município de Jaguariaíva e o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, destinado à execução de serviços médicos (consultas especializadas e exames de diagnóstico) para o ano de 2020, visto que este se encerra no corrente mês.

Sem mais, encontro-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Hérica Castelari
Hérica Castelari
04 de dezembro de 2019

Hérica Castelari

Cordenadora do Departamento de Regulação,
Auditoria e TFD/SEMUS

Ilma. Sra.

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
NESTA



SECRETARIA DE SAÚDE

RUA ROCHA POMBO ESQUINA COM RUA JOÃO
PERNETA, 101 - CIDADE ALTA
SEMUS - (43) 3535 - 2122

(42) 9101 2503

3027-1701

gixelycimsaude@hotmail.com

004.
Sant

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS

GERAIS

CIMSAUDE

CONTRATO DE RATEIO N° ____/2020

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente, Sr. EDIR HAVRECHAKI, Prefeito Municipal de Palmeira, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da CI/RG sob nº 7.298.386-6, inscrito no CPF sob nº 028.032.159-77, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 1.564, Centro, Cidade de Palmeira, Estado do Paraná, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, **MUNICÍPIO DE XXXXX**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua/Avenida/Praça XXXX, nº XXXXX, Centro, Cidade de XXXXXXX, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. XXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr(a). XXXXXXX, brasileiro(a), estado civil(a), profissão(a), portador(a) da CI/RG nº XXXXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXX, residente a Rua/Praça/Avenida XXXX, XXX, Centro, Cidade de XXXXXXX, Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento na Leis nº 8.666/1993 e nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal

11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal 6.017/2007. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO, como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2020, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo CIMSÁUDE como prestadoras de serviços na área da saúde (prestação de serviço de execução contínua), para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como CONSORCIADO, a repassar cotas ao CONSÓRCIO, de forma mensal sob a forma de pagamento de boleto bancário ou transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio.

006
Jury

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2020, os valores relativos ao custeio do objeto do presente contrato, acrescido da taxa de administração, consignados para execução da seguinte forma:

I. Valor da taxa de administração referente ao custo operacional, obtido através do rateio per capita (população estimada 2019 – IBGE) entre os consorciados, no valor total anual de R\$ **116.864,28** (cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), dividida em 12 (doze) parcelas, a primeira em janeiro de 2020 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2020, cada uma no valor de R\$ **9.738,69** (nove mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) com vencimento no último dia útil do respectivo mês, mediante boleto bancário;

II. Valor total anual de R\$ **XX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente aos serviços em saúde realizados e disponibilizados pelo CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos na área da saúde, que será faturado mês a mês na medida da utilização dos serviços pelos entes consorciados, sob a forma de pagamento por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2020 em anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato, em conformidade com suas leis municipais autorizativas.

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos, sejam eles taxa de administração ou os valores faturados mês a mês na medida da utilização dos serviços, é motivo para que o CONSÓRCIO suspenda, ao MUNICÍPIO inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos, observando o Cronograma 2020, em anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo CONSÓRCIO aos entes consorciados está à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente Contrato de Rateio, cuja forma de pagamento é a acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA:- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

007.
Jauz

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2020, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

XX – Secretaria Municipal de Saúde

XX.XXX – Assistência

XX.XXX.XXXX -

XX.XXX.XXXX.X.XXXXXXXX - Transferências Financeiras ao ...

XX.XXX.XXXX – Contribuições.....

XXXXX – Saúde – Receitas Vinculadas.....

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA:- DA VIGENCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2020, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do CIMSAUDE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;

II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;

008.
Juss

III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do MUNICÍPIO:

I - Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;

II - Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;

III - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo CONSÓRCIO, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;

IV - Apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;

009.
Jauz.

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

V - promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA:- DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto da Entidade CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência

010.
Juz

às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro:- Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, Paraná, XX de dezembro de 2019.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DOS CAMPOS
GERAIS**

MUNICÍPIO DE XXXXXX

Testemunha

Testemunha



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva
Estado do Paraná
CNPJ 76.910.900/0001-38
Praça Izabel Branco, 142 – Cidade Alta – Cx. Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

011.
Suz

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Guia 14717/19
Lublido no Rem
em 19/12/19

do Outor de Compras e
Lubago

sendo em vista que se
trata de hipótese prevista no
artº 24, inc. XXVI da Lei Fed.
8666/93 com suas alterações
fucando para providências
que o caso requer

Tânia Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

012.
Jura

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.878.900/0001-24 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2000
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO AV ANITA GARIBALDI	NÚMERO 1870	COMPLEMENTO ANEXO A	
CEP 84.015-050	BAIRRO/DISTRITO ORFAS	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GISELYCIMSUADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 3027-1701/ (42) 9934-5693	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2020** às **15:00:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 06 de janeiro de 2020.

Ref: Protocolo Nº 14975/2019

À

Secretaria de Planejamento

SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO

Solicito Bloqueio para fins de estabelecimento de Dispensa de Licitação, objetivando a Celebração de contrato de rateio junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSUADE - destinado á execução de serviços médicos (consultas especializadas e exames de diagnóstico) para o ano de 2020.

Valor (R\$)

430.577,28 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e setenta e sete reais, e vinte e oito centavos)

Subscrevo-me.

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

Documentos para celebração | PREF. MUN. JAGUARIAÍVA/PR

3 mensagens

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>
Para: giselycimsaude@hotmail.com

10 de janeiro de 2020 10:38

Bom dia.

Por meio do presente, solicito os seguintes documentos para andamento no procedimento que objetiva a Celebração de contrato de rateio junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMS SAUDE - destinado á execução de serviços médicos (consultas especializadas e exames de diagnóstico) para o ano de 2020:

***Cópia de Instrumento de Constituição Empresária (Estatuto ou Contrato Social conforme natureza da empresa - acompanhado de última alteração, se não consolidado;**

***Ata eletiva de Diretoria;**

*** Fotocópia de documento de identificação de seu representante legal; (RG e CPF ou CNH)**

*** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**

*** Prova de regularidade para com as Fazendas: Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal;**

*** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;**

*** Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS em plena vigência;**

****Documentos quais não apresentem prazo de validade, não poderão possuir emissão posterior a 60 dias.**

Desde já agradeço.

Fernanda Souza.
Departamento de Compras e Licitação.
((Aguardo breve retorno))



Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.
Jaguariaíva, Paraná.
Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9452, 9453, 9454, 9455, 9458.
E-mail: comprasjag@gmail.com

Gisely Gabriel do Nascimento <giselycimsaude@hotmail.com>
Para: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

10 de janeiro de 2020 10:56

Bom dia

Em anexo documentos solicitados para renovação de contrato de rateio.

Att
Gisely G. Nascimento
Contadora CIMSaúde

De: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 10 de janeiro de 2020 10:38
Para: giselycimsaude@hotmail.com <giselycimsaude@hotmail.com>
Assunto: Documentos para celebração | PREF. MUN. JAGUARIAÍVA/PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

11 anexos

-  **CNPJ Atualizado em 10012020.pdf**
80K
-  **Certidao TCE vcto 08032020.pdf**
167K
-  **Certidao FGTS vcto 24012020.pdf**
82K
-  **Certidao RFB vcto 24062020.pdf**
76K
-  **Certidao Estadual vcto 06052020.pdf**
25K
-  **Certidao PMPG vcto 19012020.pdf**
18K
-  **Ata eleição biênio 2019.2020.pdf**
1710K
-  **ESTATUTO ATUALIZADO E REGISTRADO 2017.pdf**
5012K
-  **cnh edir.PDF**
224K
-  **comprovante de residencia.pdf**
363K
-  **RG - CPF.pdf**
287K

Compras Jaguariaiva <comprasjag@gmail.com>
Para: Gisely Gabriel do Nascimento <giselycimsaude@hotmail.com>

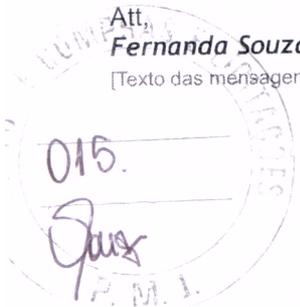
10 de janeiro de 2020 13:40

Boa tarde.

Acuso o recebimento agradecendo a atenção tão brevemente dispensada.

Att,
Fernanda Souza.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAUDE

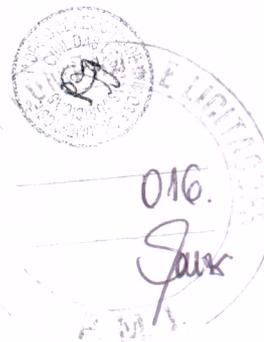
ESTATUTO

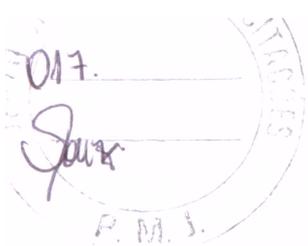
Pelo presente instrumento, os Municípios consorciados, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, doravante denominado CIMSAUDE, que será regido pela legislação competente e pelas seguintes normas estatutárias:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

ARTIGO 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAUDE, tem sede e foro na Rua Coronel Bittencourt, 270, centro, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo primeiro: Poderá ocorrer a modificação da sede desta Entidade mediante decisão majoritária da Diretoria Administrativa, caso a mudança venha a ocorrer na mesma cidade e comarca onde está localizada atualmente, bem como mediante decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos





membros componentes da Assembleia Geral caso a mudança proposta seja para outra cidade ou comarca, desde que dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados.

Parágrafo segundo: Poderá o CIMSAUDE estabelecer subsedes em outras cidades, desde que estas componham o quadro de consorciados, condição a ser aprovada pela Assembleia Geral pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo terceiro: A expressão CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS, a sigla CIMSAUDE e os vocábulos CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

ARTIGO 2º - O CIMSAUDE é constituído por prazo indeterminado, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº. 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais leis pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo primeiro: Mesmo por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o CIMSAUDE observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo segundo: O CIMSAUDE reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) que vier a adotar, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos Órgãos Deliberativos, respeitado as disposições deste Estatuto, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 3º - São integrantes do CIMSAUDE os Municípios que celebraram o Protocolo de Intenções de instituição da ENTIDADE, bem como aqueles que ingressaram após tal data, em conformidade com os requisitos exigidos pelo seu Estatuto e na forma da Lei.

018.
Saux.



ARTIGO 4º - Para ingressar no Consórcio, o Município deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, possuir lei municipal autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio.

Parágrafo primeiro: É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do caput deste artigo e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.

Parágrafo segundo: Além do pagamento do valor correspondente a participação inicial dos Município fundadores, devidamente corrigida, o Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços praticados pelo CIMSAUDE, bem como para seu reajuste e revisão.

ARTIGO 5º - A área de atuação do CIMSAUDE será formada pelos territórios dos Municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, podendo ainda estender-se a outros espaços territoriais, desde que para consecução de seus objetivos.

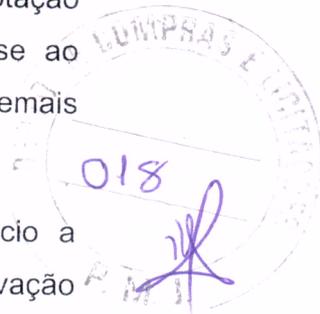
ARTIGO 6º - O exercício social e financeiro do CIMSAUDE coincide com o Ano Civil.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, FINS SOCIAIS E PRINCÍPIOS

ARTIGO 7º - O CIMSAUDE tem como finalidades:

I - implantar serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos Município consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;





III - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço de mercado obtido por meio de cotações;

IV - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

V - realizar processos licitatórios compartilhados, dos quais, em cada um deles decorram dois ou mais contratos celebrados por consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI - aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio, além de prestar, a seus consorciados, serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente capacitação e assistência técnica, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes;

VII - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições

020.
Saux

epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

IX - implantação de processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, controle de procedimentos de serviços médicos, agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

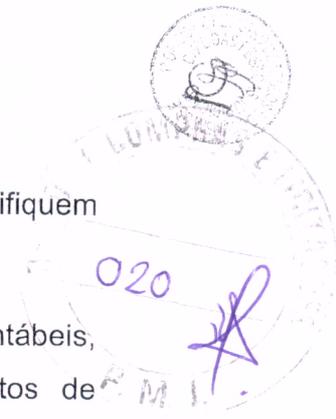
X - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;

XI - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços eficientes, eficazes e igualitários à população, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço de mercado obtido por meio de cotações;

XII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos por intermédio do Consórcio;

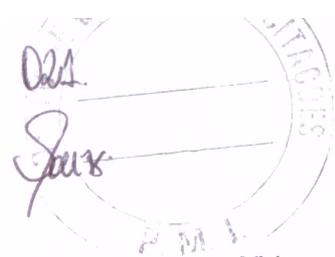
XIII - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XIV - adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato;



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized letter 'P' followed by a vertical line.

Two handwritten signatures in black ink. The top one is a large, stylized signature, and the bottom one is a smaller, more cursive signature.



XV - adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

XVI - contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde, por intermédio de chamamento público;

XVII - administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de gestão e preço de mercado, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº. 6017/2007;

XVIII - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população pelo consórcio aos municípios consorciados;

XIX - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades, e, especialmente com as demais esferas institucionais de governo;

XX - Planejar, adotar medidas e executar programas destinados a promover a melhoria da saúde da população da região de abrangência, e implantar serviços atinentes;

XXI - Intermediar ações e serviços de saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento.

ARTIGO 8º - Para o cumprimento de suas finalidades o CIMS SAUDE poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;



022.
Sua.



III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencentes aos municípios de abrangência deste consórcio;

V - contratar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede ou estabelecimentos de saúde na sede dos entes consorciados, inclusive a complementação de serviços nas redes credenciadas municipais de saúde;

VI - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

VII - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

VIII - exercer a gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, na forma prevista pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC).

IX - contratar serviços de qualquer natureza atendendo os interesses do Consórcio e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), sendo vedada a contratação do fornecimento de serviços especializados na área de saúde para os Municípios consorciados isoladamente;

X - realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades.

ARTIGO 9º - O CIMSAUDE adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;



023
Sais



II - seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus funcionários, salvo os cargos de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIMSAUDE, conforme quadro de planos de cargos e salários;

III - licitação sob diferentes modalidades, nos termos da legislação em vigor;

IV - busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V - organização do seu orçamento e da sua escrituração contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar pertinente;

VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros;

VII - regramento às normas estabelecidas pela legislação federal pertinente;

VIII - ficam impedidos os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:

a) firmar ou manter contrato, seja por meio de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o Consórcio;

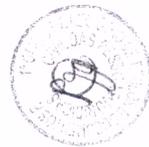
b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, no Estado ou no País;

c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;

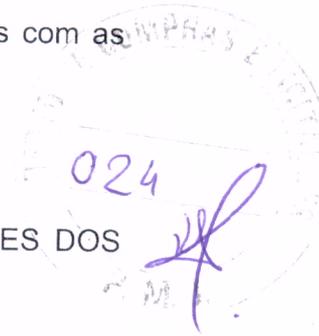
d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;

e) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados,

024.
Sux



colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CIMS AUDE.



CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - São direitos dos consorciados, desde que estejam em dia com todas as suas obrigações para com o Consórcio:

- I - tomar parte, votar e ser votado nas reuniões da Assembleia Geral;
- II - requerer, justificadamente, obedecido o quórum previsto neste Estatuto, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- III - usufruir dos serviços, dos programas, da assistência e dos benefícios oferecidos pelo Consórcio, em condição de igualdade, nos procedimentos clínico-médicos especializados e dos demais serviços oferecidos;
- IV - autorizar que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;
- V - autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou a autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer ao Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;
- VI - se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do presente Estatuto, Regimento Interno e demais atos do Consórcio;
- VII - recorrer a Assembleia Geral de Prefeitos, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria Administrativa;

025
Sara



VIII - propor ao Consórcio medidas que entender úteis às suas finalidades;

IX - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

x - retirar-se do consórcio, atendidas as disposições descritas neste Estatuto.

ARTIGO 11 - São deveres dos Consorciados:

I - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;

II - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;

III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;

IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

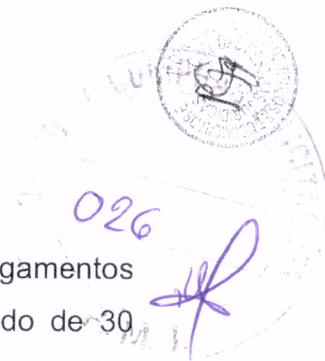
VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, no contrato de rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços, seus reajustes e revisões;

VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

IX - prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins, oferecendo sugestões e auxílios para o desenvolvimento do consórcio;



026.
Jure



X - observar as disposições estatutárias.

Parágrafo primeiro: Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da referida rubrica ou despesa e incidência da respectiva atualização monetária.

Parágrafo segundo: Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso à Diretoria Administrativa, depois de pedido de reconsideração interposto ao Diretor Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

ARTIGO 12 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CIMSAUDE contraírem expressa ou tacitamente, em nome deste.

Parágrafo primeiro: Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas, preços praticados ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Parágrafo segundo: Os membros da Diretoria do CIMSAUDE não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - O CIMSAUDE tem a seguinte estrutura, pela ordem:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Secretaria Técnico-Administrativa;

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

Two handwritten signatures in blue ink, located on the right side of the page, one above the other.

027.
Jark

ARTIGO 14

IV - Conselho Fiscal.

ARTIGO 14 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do CIMSAUDE, constituído pelos Municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos, representados por seus prefeitos municipais, e será convocada obrigatória e ordinariamente nas datas previamente fixadas no início de cada ano.

Parágrafo único: A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio Público e será convocado para ao final de cada ano fiscal apreciar as contas da entidade e, a cada 02 (dois) anos, eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 15 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I- escolher, nomear, contratar, destituir, exonerar e dispensar os administradores;

II - aprovar as contas e,

III - alterar o estatuto;

IV - conhecer e julgar os recursos interpostos das decisões da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: As deliberações da Assembleia Geral é formalizada pela vontade da maioria simples, desde que se façam presentes, em reunião, a maioria absoluta dos seus membros, salvo disposições contrárias nos termos do presente Estatuto.

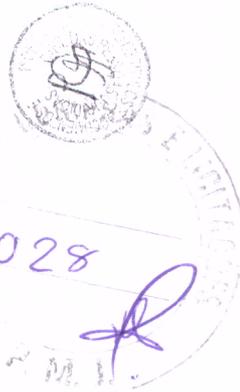
Parágrafo segundo: Para as deliberações sobre a destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos consorciados efetivos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 16 - Compete ainda à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do CIMSAUDE, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;



028.
Sax



II - aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Administrativo e o Contador, de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral;

IV - aprovar a execução dos contratos e convênios, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

V - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CIMSAUDE;

VI - deliberar sobre a instituição, alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive dos ocupantes dos cargos em comissão;

VII - aprovar a indicação dos ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Técnico Administrativa, bem como recomendar suas exonerações ou substituições, conforme o caso;

VIII - aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;

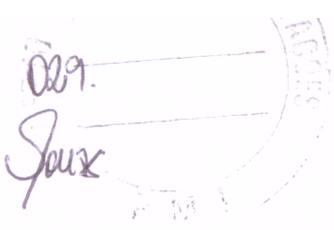
IX - apreciar até 30 de abril de cada ano o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

X - prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o CIMSAUDE venha a receber;

XI - deliberar sobre a aplicação das receitas decorrentes da cobrança de preços e demais custos de manutenção do CIMSAUDE, tendo por base o resultado financeiro obtido pela execução de contratos de rateio, de programa e gestão associada;

XII - autorizar a alienação dos bens livres do CIMSAUDE bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;

XIII - aprovar, após a anuência do município cedente, a requisição de funcionários municipais para servirem no consórcio;



XIV - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;

XVI - autorizar a entrada de novos associados;

XVII - contratar serviços de auditoria externa;

XVIII - convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no presente Estatuto;

XIX - prestar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos;

XX - instituir procedimentos de investigação ou sindicância em desfavor de funcionários, pela prática de atos ilícitos, lesivos ao patrimônio do Consórcio, que sejam contrários à legislação em vigor, ao presente Estatuto e aos demais atos normativos e administrativos que venham a ser adotados pelo Consórcio.

Parágrafo primeiro: As vagas na Assembleia Geral são ocupadas por Prefeitos, representantes dos Municípios consorciados nos termos previstos no presente Estatuto, sendo vedado o recebimento de vencimentos, vantagens ou quaisquer favorecimentos em decorrência do desempenho de suas atividades na referido Assembleia.

Parágrafo segundo: Quando o Prefeito Municipal não puder comparecer nas reuniões da Assembleia Geral poderá se fazer representar por pessoa por ele expressamente indicada, mediante procuração que deverá outorgar poderes para tomada de decisões.

ARTIGO 17 - A Diretoria Administrativa é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente, que exerce as atribuições e recebe a denominação de Presidente do CIMS SAUDE;

II- Vice-Presidente;

III - Secretário;

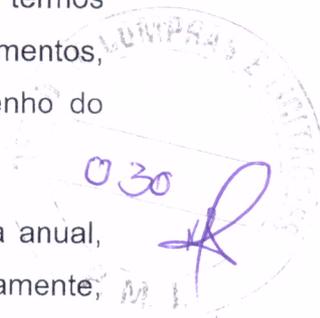
IV - Tesoureiro.

030.
Sousa



Parágrafo primeiro: Os cargos da Diretoria Administrativa são ocupados por Prefeitos, representantes dos Municípios consorciados, eleitos nos termos previstos no presente Estatuto, sendo vedado o recebimento de vencimentos, vantagens ou quaisquer favorecimentos em decorrência do desempenho do cargo.

Parágrafo segundo: Além da reunião em Assembleia Geral obrigatória anual, prevista neste Estatuto, a Diretoria Administrativa reunir-se-á ordinariamente, por convocação do seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um/terço) dos membros que compõem a Assembleia Geral.



ARTIGO 18 - Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

I - convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o CIMS SAUDE, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judícia" para os respectivos fins pretendidos de defesa dos interesses da ENTIDADE:

IV - abrir e movimentar, juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias e recursos do CIMS SAUDE, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V - Promover concursos públicos e/ou testes seletivos para a contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pela Assembleia Geral;

VI - instituir procedimentos de investigação ou sindicância em desfavor de funcionários pela prática de atos ilícitos, lesivos ao patrimônio do Consórcio, que sejam contrários a legislação em vigor, ao presente Estatuto e aos demais atos normativos e administrativos que venham a ser adotados pelo Consórcio;

031
Sousa



VII - designar substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente, aos cargos de Secretário e Tesoureiro, bem como dos cargos da Secretaria Técnico Administrativa.

ARTIGO 19 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Administrativa substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Parágrafo primeiro: Vagando o cargo de Presidente do CIMSAUDE o Vice-Presidente assumirá em definitivo as atribuições daqueles, respondendo pelo cargo até o fim do mandato do substituído.

Parágrafo segundo: Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CIMSAUDE assumirá interinamente o Secretário e convocará eleições para os cargos vacantes no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 20 - Compete ao Secretário:

I - promover o registro de todas as deliberações e aprovações nas reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa, bem como representar o Presidente por delegação expressa;

II - responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle da correspondência recebida e encaminhada;

III - supervisionar a lavratura das atas e a atualização do arquivo;

IV - supervisionar a elaboração dos editais de convocação;

ARTIGO 21 - Compete ao Tesoureiro:

I - Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros do CIMSAUDE;

II - Manter em ordem o sistema financeiro do CIMSAUDE;

II - Promover a arrecadação dos recursos financeiros;

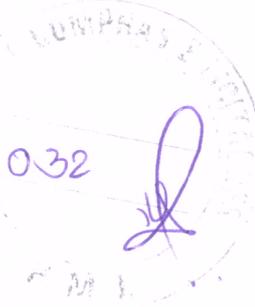
IV - Assinar cheques, transferências eletrônicas mediante senhas, juntamente com o Presidente da Diretoria Administrativa para o regular cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo CIMSAUDE;

032.
Sux



V - Realizar, juntamente com o Presidente, a movimentação dos recursos, firmar contratos de aplicações financeiras, investimentos e atividades correlatas.

ARTIGO 22 - A Secretaria Técnico-Administrativa é subordinada à Diretoria Administrativa sendo composta pelos seguintes empregados públicos, além daqueles previstos no Regimento Interno e no Plano de Cargos e Salários da ENTIDADE:



- I - Diretor Executivo;
- II - Diretor de Assuntos Administrativos e Jurídicos;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Responsável Técnico.

Parágrafo único: Os membros da Secretaria Técnico Administrativa possuem cargos remunerados, preenchidos mediante concurso público e/ou teste seletivo, bem como de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CONSÓRCIO, reconhecidos estes como cargos em comissão.

ARTIGO 23 - O cargo de Diretor Executivo é de provimento em comissão, sendo requisito de preenchimento a graduação em curso superior e conhecimento comprovado na área administrativa pública.

ARTIGO 24 - Compete ao Diretor Executivo, além de outras atribuições que lhe sejam colocadas pelo Regimento Interno ou por determinação do Presidente ou da Diretoria Administrativa:

- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Administrativa;
- III - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;



IV - preparar a pauta e acompanhar as reuniões da Assembleia Geral e eventuais comissões existentes;

V - representar o Presidente em eventos dos quais seja o CIMSAUDE convidado a se fazer presente e participar;

VI - propor à Diretoria Administrativa a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;

VII - encaminhar à Diretoria Administrativa, para aprovação, os contratos e convênios a serem formalizados com terceiros, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

VIII - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal, quando necessárias ao cumprimento das obrigações deste;

IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

X - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Administrativa.

ARTIGO 25 - O cargo de Diretor de Assuntos Administrativos e Jurídicos é de provimento em comissão, sendo requisito de preenchimento a graduação em curso de bacharelado em Direito, inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e conhecimento comprovado na área administrativa pública.

ARTIGO 26 - Compete ao Diretor de Assuntos Administrativos e Jurídicos, além de outras atribuições que lhe sejam colocadas pelo Regimento Interno ou por determinação do Presidente ou da Diretoria Administrativa:

I - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Diretoria Administrativa;

II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras

034.
Sara

e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;

III - submeter à Diretoria Administrativa do Consórcio para aprovação, as seguintes matérias:

a) o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e a proposta orçamentária anual elaboradas em conjunto com o Diretor Executivo e com o Contador;

b) a prestação de contas das ações e atividades;

c) a escrituração contábil;

d) a contratação de funcionários para prover o seu quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública, salvo os cargos em comissão, conforme prevê o presente Estatuto ou o Regimento Interno da ENTIDADE;

e) a demissão de funcionários e a rescisão de contrato dos prestadores de serviço, desde que com o aval da Diretoria Administrativa;

f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

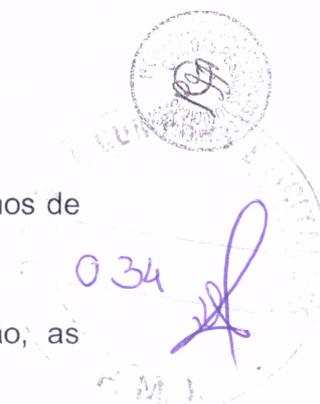
ARTIGO 27 - O cargo de Secretário Executivo é de provimento em comissão, sendo requisito de preenchimento a graduação em curso superior.

ARTIGO 28 - Compete ao Secretário Executivo:

I - prestar todo o assessoramento necessário ao Diretor Executivo e ao Diretor de Assuntos Administrativos e Jurídicos, conforme as deliberações e orientações repassadas por estes ou pela Diretoria Administrativa, de modo a atender todas as competências a ele atribuídas.

ARTIGO 29 – O cargo de Responsável Técnico é de provimento em comissão, sendo requisito de preenchimento a graduação em curso superior de Medicina e regular inscrição no Conselho Regional de Medicina.

ARTIGO 30 – Compete ao Responsável Técnico:



035.

Sauk



I - zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regimentais em vigor;

II - coordenar e supervisionar as atividades e ações dos médicos e demais profissionais de saúde que prestam serviço ao CIMSAUDE;

III - identificar as necessidades operacionais do CIMSAUDE, de modo a assegurar o atendimento de suas finalidades, levando-as ao conhecimento das instâncias responsáveis para as devidas providências;

IV – assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo de profissionais de saúde em benefício da população usuária da Entidade.

V - praticar outras atividades compatíveis com o seu cargo, inclusive outras previstas no Regimento Interno, no Plano de Cargos e Salários ou delegadas pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente da Entidade.

ARTIGO 31 - Os demais cargos da Secretaria Técnico Administrativa que descritos neste Estatuto, aqueles que constem do Regimento Interno da Entidade, bem como aqueles que vierem a ser criados, por determinação da Assembleia Geral, terão suas atribuições descritas no Regimento Interno do CIMSAUDE.

ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal é formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos integrantes dos entes consorciados, eleitos na forma prevista neste Estatuto.

ARTIGO 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CIMSAUDE;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente; quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CIMSAUDE;

IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Administrativa;

036.
Sous

ARTIGO 34 - O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Administrativa e a Secretaria Técnico Administrativa para prestar informações e adotar providências com vistas a sanar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou em casos de inobservância de normas legais, estatutárias e/ou regimentais.

ARTIGO 35 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal possui o mesmo período e inicia-se com o da Diretoria Administrativa, sendo que seus membros não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

ARTIGO 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Diretor Executivo, pela Diretoria Administrativa, ou pela maioria dos membros da Assembleia Geral e ainda poderá ser convocado a comparecer em reunião previamente agendada de modo a prestar esclarecimentos das condições e circunstâncias que envolvem o CIMSAUDE, no que respeita sua situação econômico-financeira.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 37 - As eleições dos membros da Diretoria Administrativa e dos membros titulares do Conselho Fiscal acontecerão a cada 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva, entre os meses de dezembro a fevereiro, e serão realizadas em Assembleia Geral de Eleição conforme Edital de Convocação expedido a cada consorciado e publicado em jornal de circulação regional ou Diário Oficial do Município onde está localizada a sua sede, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro: Para as eleições dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, será composta comissão especial para organização do ato eleitoral e análise dos registros das chapas concorrentes, composta pelo Presidente da ENTIDADE, pelo Diretor Executivo e pela Assessoria Jurídica do CIMSAUDE.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized letter 'S' with a vertical line through it.

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly reading 'Sous'.

037.

Saur



Parágrafo segundo: O Presidente do CIMSAUDE, por intermédio do Diretor Executivo, publicará Edital de Convocação para as eleições da entidade, fazendo nele constar:

- I. Data, hora e local do pleito eleitoral;
- II. Nome completo e RG dos componentes da comissão especial de que trata o parágrafo anterior;
- III. Prazo para apresentação de candidaturas, observado o disposto no artigo 38;
- IV. Prazo para recursos;
- V. Outras informações necessárias à realização do pleito.

ARTIGO 38 - As chapas que desejem concorrer às eleições deverão efetuar seus registros, de forma completa, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da realização da Assembleia de Eleição.

Parágrafo único: O registro das chapas concorrentes somente será admitido quando contar com a assinatura de cada um dos membros que a compõem, sendo vedada a participação de um mesmo membro em chapas concorrentes, prevalecendo aquela que por primeiro solicitar o seu registro de candidatura.

ARTIGO 39 - As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida:

Diretoria Administrativa:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

Conselheiros Fiscais Titulares e Suplentes.

038.

Spur

Parágrafo único: A gestão da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal é de duração de 02 (dois) anos sendo possível uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 40 - O registro de candidatura será apreciado, em conjunto, pelo Presidente, Diretor Executivo e Assessoria Jurídica, e se não aceito, o que deve ser feito de forma motivada, permitirá aos interessados a apresentação de recursos à Diretoria Administrativa do CIMSAUDE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 41 - O voto será direto, secreto e com valor igual para todos os membros.

Parágrafo único: É vedado o cômputo dos votos para os cargos de forma isolada, em qualquer hipótese.

ARTIGO 42 - A Diretoria Administrativa baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral do CIMSAUDE, inclusive quanto a prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, acompanhamento e apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

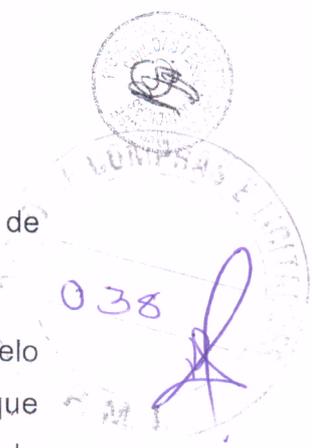
ARTIGO 43 - Somente terão direito a voto o Prefeito ou seu representante expressamente autorizado mediante procuração com poderes específicos para tal e válida exclusivamente para a data do evento convocado.

ARTIGO 44 - Para as reuniões da Assembleia Geral de Eleição o quórum de instalação da reunião é de maioria absoluta dos membros consorciados.

ARTIGO 45 - A chapa com maior número de votos conquistados será a eleita.

Parágrafo único: Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

ARTIGO 46 - Recursos e impugnações à chapa eleita ou à realização do pleito eleitoral deverão ser apresentados à comissão especial de que trata o artigo 38, § 1º, no prazo de vinte e quatro (24) horas contados da divulgação oficial do resultado das eleições.



039.
Jur



ARTIGO 47 - A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse no prazo de 20 (vinte) dias, em data, hora e local designado pela Diretoria Administrativa ou pelo Diretor Executivo da entidade em conjunto com a Assessoria Jurídica.

Parágrafo único: No prazo deste artigo, o Presidente do CIMSAUDE deverá convidar os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal eleitos para que tomem conhecimento das condições de existência do CIMSAUDE, podendo, para tanto, ser organizada equipe de modo a permitir adequada transparência ao procedimento de transição da Diretoria Administrativa da entidade.

CAPITULO VI - DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 48 - Constituem receitas do CIMSAUDE:

I - repasse de valores dos Municípios consorciados, do Sistema Único de Saúde, verbas decorrentes do Governo Federal e do Governo do Estado do Paraná;

II - receitas decorrentes da cobrança de preços praticados e demais custos de manutenção do CIMSAUDE, aprovadas pela Assembleia Geral, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;

III - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;

IV - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;

V - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VI - as rendas de seu patrimônio;

VII - os saldos de exercícios;



040.
Suz

VIII - as doações e legados;

IX - o produto de operações de crédito, rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

X - o produto da alienação de seus bens livres;

XI - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;

XII - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XIII - rendas em seu favor constituído por terceiros;

XIV - usufruto que lhe forem conferidos;

XV - incentivos fiscais;

ARTIGO 49 - O patrimônio do CIMSAUDE é constituído de:

I - bens móveis e imóveis que vierem a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

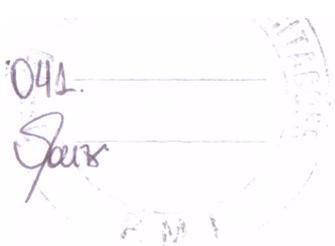
III - títulos, ações ou papéis financeiros em seu próprio nome.

Parágrafo primeiro: Nenhum bem do CIMSAUDE poderá ser alienado sem que haja prévia e expressa autorização, discutida, votada e aprovada pela maioria qualificada de 2/3 (dois/terços) da Assembleia Geral, desde que por razões justificadas que demonstrem a real necessidade ou a intenção de investimento em outros bens de modo a garantir o aumento de patrimônio da entidade.

Parágrafo segundo: É vedado ao CIMSAUDE prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

CAPÍTULO VII - DO USO DOS BENS





ARTIGO 50 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIMSAUDE, todos aqueles Municípios consorciados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção.

ARTIGO 51 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município consorciado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CIMSAUDE pela manutenção e conservação dos referidos bens, se assim deliberada entre o consórcio e seus proprietários.

Parágrafo único: Os bens patrimoniais colocados à disposição do CIMSAUDE, através de termos de cessão de uso, pelos Municípios associados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consórcio.

CAPÍTULO VIII - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

ARTIGO 52 - O Município consorciado poderá retirar-se a qualquer momento, do CIMSAUDE, desde que denuncie sua intenção com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, cuidando a Diretoria Administrativa e a Secretaria Técnico Administrativa de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

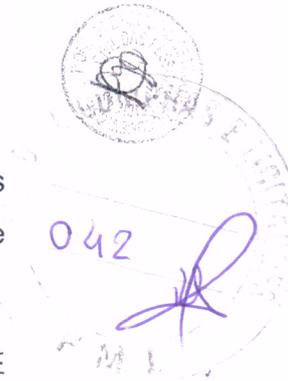
Parágrafo único: A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

ARTIGO 53 - Será excluído do CIMSAUDE, após prévia notificação por escrito e suspensão imposta pela Diretoria Administrativa, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois/terços) dos membros da Assembleia Geral, o Município Associado que:

I - deixar de cumprir os deveres de associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CIMSAUDE;

042.
Sousa

042



II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III – deixar de satisfazer os pagamentos dos recursos devidos ao CIMSAUDE por 90 (noventa) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CIMSAUDE;

IV - deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, bem como impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CIMSAUDE.

Parágrafo único: Do ato de exclusão do Município, sempre motivado, deverá o mesmo ser notificado previamente do procedimento de exclusão, assegurando-lhe contraditório e ampla defesa, bem como a juntada de documentos e promoção de outras provas de modo a provar seus alegados.

ARTIGO 54 - O CIMSAUDE somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, seu patrimônio reverterá em benefício de entidade correlata que atenda os interesses de todos os Municípios consorciados, ou dos próprios Municípios consorciados, proporcionando à participação de cada um, com recursos entregues à entidade, atendendo-se previamente as indenizações e outras da legislação em vigor.

Parágrafo segundo: Aplicam-se as hipóteses do parágrafo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

043
Jure



CAPÍTULO IX - REGIME DE PESSOAL

ARTIGO 55 - O CIMSAUDE terá Quadro Próprio de Pessoal, conforme previsão em Regimento Interno, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

Parágrafo primeiro: O processo de escolha de empregados no CONSÓRCIO para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio e conforme as regras deste Estatuto, do Regimento Interno, do Plano de Cargos e Salários e da legislação vigente.

Parágrafo segundo: Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a) mediante teste seletivo;
- b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;
- c) mediante licitação, ou dispensa e inexigibilidade, conforme o caso.

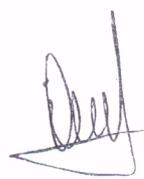
Parágrafo terceiro: A contratação de pessoal para o CONSÓRCIO guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum (PLACIC).

ARTIGO 56 - Os servidores públicos dos Municípios membros do CIMSAUDE poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

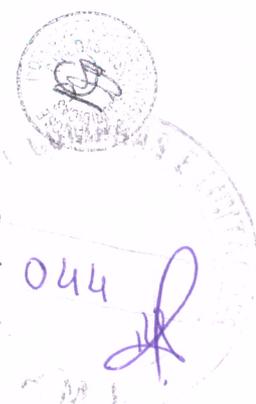


Parágrafo único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, FINAIS E HISTÓRICO



044.
Sousa



ARTIGO 57 - A Diretoria Administrativa do CIMSAUDE é a única competente para representar os consorciados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público, salvo nas circunstâncias especiais previstas no presente Estatuto.

Parágrafo único: O CIMSAUDE tem legitimidade para representar seus consorciados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes.

ARTIGO 58 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Administrativa, "ad referendum", da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Poderão ser regulamentadas as matérias do presente Estatuto e do Regimento Interno por meio de atos da Diretoria Administrativa.

ARTIGO 59 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, sem prejuízo de sua publicação em Diário Oficial e registro no órgão competente.

Ponta Grossa, 26 de maio de 2017.

045
Joaquim

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito de Carambeí
Presidente do CIMSAÚDE



LOURDES BANACH
Prefeita de Ortigueira

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito de Ponta Grossa

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito de Curiúva
Representado por Christiano Giunta Borges

JOSÉ SLOBODA
Prefeito de Jaguariaíva

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito de Palmeira
Representado por Geraldo Nepomuceno das Neves

JOSÉ CARLOS SANDRINI
Prefeito de Pirajó do Sul
Representado por Fellipe César Miguel

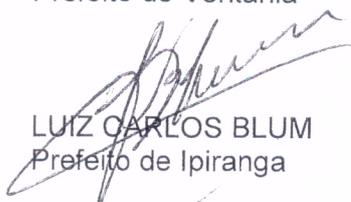
ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito de Porto Amazonas

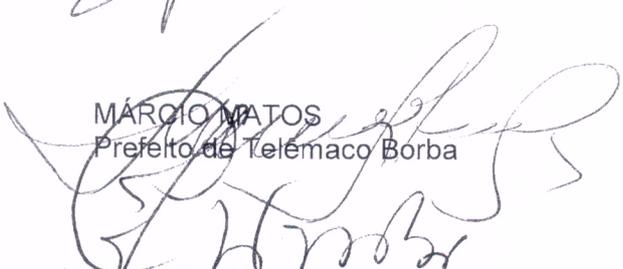
FREDERICO BITTENCOURT HORNING
Prefeito de Reserva
Representado por Claudio de Souza

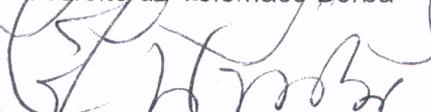
ABIMAELO DO VALE
Prefeito de São João do Triunfo
Representado por Josué Malina

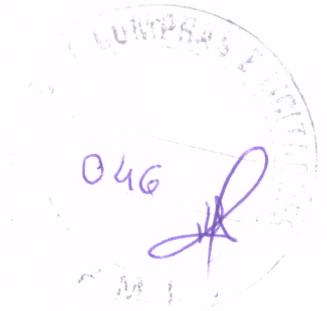
046.
Jans


ANTONIO HELLY SANTIGO
Prefeito de Ventania


LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito de Ipiranga


MÁRCIO MATOS
Prefeito de Telemaco Borba


JULIANO JARONSKI
Jurídico do CIMSAÚDE
OAB 32183



047.

Jauk

 **1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**
Glauce Cristina de Oliveira Ruas Martins Rua Frei Caneca, 120 - Centro
Oficial Designada Fone: (42) 3224-0307 - Ponta Grossa - Paraná

Selo: **evceZ.Gzwo.XTeNX, Controle: 22ZdC.H5wxE**
Consulta esse selo em <http://fugarpen.com.br>

Protocolado sob nº	Emolum.: R\$ 18,20
256.431	Funrejus: R\$ 7,86
Registrado sob nº 2.085	Distrib.: R\$ 1,10
Livro nº A-106 - Folhas 159/190	Selo: R\$ 16,21
	ISS: R\$ 0,36

Ponta Grossa-PR, 03 de agosto de 2017.

Ruach
Paola Cristina Mesquita Martins
Escrivente Juramentada

048.
Sous

259794-068

048
[Handwritten signature]

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de ano de 2018, às 10h30min, na sede da AMCG – Associação dos municípios dos Campos Gerais, situada à Rua Ataulfo Alves, número 351, Jardim América, no município de Ponta Grossa, reuniram-se os Prefeitos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSAUDE, para a eleição da Presidência e Diretoria do CIMSAUDE, biênio 2019/2020. Iniciada a reunião pela Diretora Executiva do CIMSAUDE, senhora Pâmella Conceição de Holleben Pechut Costa, a qual juntamente com o assessor jurídico Dr. Juliano Jaronski, apresentaram o cronograma de todo processo eleitoral, bem como a chapa inscrita, intitulada como “Fortalecendo a Saúde nos Campos Gerais”, sendo a mesma composta da seguinte forma: Edir Havrechaki, brasileiro, casado, professor, RG nº 7.298.386-6, CPF nº 028.032.159-77, residente e domiciliado a Avenida Vicente Machado, 1564, Centro, Palmeira/PR, Prefeito de Palmeira, para o cargo de Presidente, Osmar José Blum Chinato, brasileiro, casado, técnico agropecuário, RG nº 14.413.023-5, CPF nº 625.244.889-34, residente e domiciliado a Rua das Safiras, 673, Centro, Carambei/PR, Prefeito de Carambei para o cargo de Vice-presidente, Rildo Leonardi, brasileiro, casado, empresário, RG nº 3.801.009-3, CPF nº 572.125.629-04, residente e domiciliado a Rua Therezio Ribas Teixeira, 353, Centro, Tibagi/PR, Prefeito de Tibagi, para o cargo de Tesoureiro, Luiz Carlos Blum, Prefeito de Ipiranga, brasileiro, casado, empresário, RG nº 4.934.083-4, CPF nº 078.681.549-34, residente e domiciliado a Estrada Principal, s/n, Xaxim, Ipiranga/PR para o cargo de Secretário. Membros titulares do Conselho Fiscal: Moacyr Elias Fadel Júnior, Prefeito de Castro, José Sloboda, Prefeito de Jaguariaíva, Frederico Bittencourt Hornung, Prefeito de Reserva. Membros suplentes do Conselho Fiscal: Lair de Oliveira, Prefeito do Imbaú, Lourdes Banach, Prefeita de Ortigueira, Antonio Altair Polato, Prefeito de Porto Amazonas. Foi proposta a eleição da nova diretoria por aclamação, visto a existência de uma única chapa inscrita, o que foi aceito por todos os presentes. Em seguida, a diretora executiva juntamente com o assessor jurídico, submeteram a chapa “Fortalecendo a Saúde nos Campos Gerais” à votação, sendo a mesma aclamada por unanimidade. O assessor jurídico declarou a chapa eleita, a qual foi aplaudida por todos os presentes. O assessor jurídico passou a palavra ao Presidente eleito Sr. Edir Havrechaki, o qual agradeceu a presença de todos e o apoio da equipe administrativa do CIMSAUDE, em especial da diretora executiva Pâmella e do assessor jurídico Dr. Juliano, os quais estiveram organizando todo este processo eleitoral, realizou ainda a fala destacando que: “Temos muito trabalho pela frente. Assumi com o intuito de dar continuidade ao ótimo trabalho que vem sendo feito, mas com perspectivas de melhoras”, disse o presidente eleito, lembrando que o Consórcio está cada vez mais fortalecido na região. Além disso, Havrechaki destacou a implementação do CimSamu que vem ainda a somar pela saúde dos Campos Gerais. “Vamos sanar a questão da urgência e emergência”, destaca. Edir agradeceu e enalteceu o trabalho realizado pelo Prefeito Osmar à frente da Presidência do Cimsaude e conclamou todos os Prefeitos a abraçar e dar continuidade aos trabalhos do Consórcio, de modo que, exista um crescimento das atividades realizadas. Edir agradeceu o voto de confiança e a presença de todos os Prefeitos. A diretora executiva do CimSaúde destacou os trabalhos realizados pelo Consórcio no último ano, como as novas especialidades ofertadas, para sanar a demanda reprimida dos municípios. “Estamos realizando cada vez mais atendimentos para os pacientes”, exaltou, destacando que o crescimento fez com que o Consórcio procurasse nova sede, que deve ser inaugurada no início do próximo ano. “Vamos dobrar o número de consultórios, objetivando a ampliação da oferta do número de atendimentos”. A Diretora Executiva apresentou a planta do projeto arquitetônico do novo imóvel, projeto este que está totalmente de acordo com as normas da vigilância sanitária, onde o proprietário se propôs a fazer todas as adequações para locação ao Consórcio, o imóvel está situado à Avenida Anita Garibaldi, nº 1870 – A, CEP: 84.015-050, Cidade de Ponta Grossa, Paraná. Explanou ainda sobre a Portaria nº 3994/2017, através da qual o CIMSAUDE poderá disponibilizar exames diversos para atender aos municípios consorciados, a partir do próximo ano. Refere ainda que para o próximo ano o Cimsaude estará retomando as discussões para viabilização da utilização do recurso da FPO – Ficha de Programação Orçamentária, a ser revertido aos municípios através de consultas e exames especializados. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião da qual eu Pâmella Conceição de Holleben Pechut Costa lavrei a presente ata que vai assinada por mim.

Pâmella C. de Holleben Pechut Costa

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Siano, Cristina de Oliveira Romar Martins - Rua Emílio Caneca, 120 - Centro
Cidade Designada - Fone: (42) 3224-0887 - Ponta Grossa - Paraná

Protocolado nº 259794 / Registrado nº 176098.
Empulm: R\$ 57,9; Funrejus: R\$ 8,4; Funjus: R\$ 17,84; Selo: R\$ 1,17; ISS: R\$ 1,11
Selo: e8Y67.uLVj; p.Vv3f; m - Controle: 3t9dK.pL065
Ponta Grossa-PR, 13 de Janeiro de 2019.

Aldrey Cristina Gomes - Escrivente

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa - PR

049.
Sous

259797 069

RETIFICAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA DE 21/12/2018

Vimos através deste instrumento, retificar a ata da Ata de Assembleia realizada no dia 21/12/2018.

A retificação é para corrigir o nome cargo de Tesoureiro indicado na ata nas linhas 14, 15 e 16.

Está escrito incompleto o nome: Rildo Leonardi, o correto é **Rildo Emanuel Leonardi**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 3.801.009-3, CPF nº 572.125.629-04, residente e domiciliado a Rua Therezio Ribas Teixeira, 353, Centro, Tibagi/PR, Prefeito de Tibagi, para o cargo de Tesoureiro.

Sem mais nada a retificar, assinam:

Ponta Grossa, 18 de janeiro de 2019.

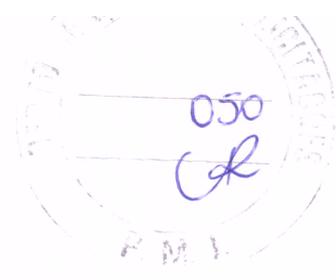
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Grane Cristina de Oliveira Rivas Martins - Rua Frei Caneca, 100 - Centro
Oficial Designada - Fone: (41) 3025-6771 - Ponta Grossa - Paraná

Protocolado nº 259797 / Averbado nº 176038.
Emolun: R\$ 57,00; Funreju: R\$ 8,40; Funjus: R\$ 17,94; Selo: R\$ 1,17; ISS: R\$ 1,16
Selo: J8Yhn . eJCG . nJ3fn - Controle. 3tTK . ebja8
Ponta Grossa-PR, 18 de Janeiro de 2019.

Aldrey Cristina Gomes
Aldrey Cristina Gomes - Escrevente

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Ionczyk - Oficial - Fone: (41)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 301
CEP 84010-310 - Ponta Grossa - PR

050.
Suz



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDIR HAVRECHAKI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7299386-6 SP SP

CPF DATA NASCIMENTO
028.032.159-77 01/06/1980

FILIAÇÃO
SEBASTIAO HAVRECHAKI
JOSEFA BRUDNICKI
HAVRECHAKI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00357332678 25/11/2021 05/08/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
PALMEIRA, PR 25/11/2016

ASSINATURA DO EMISSOR 44667410418
PR911462141

DETRAN-PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1368428710

PROIBIDO PLASTIFICAR
1368428710



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS**
CNPJ: **03.878.900/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

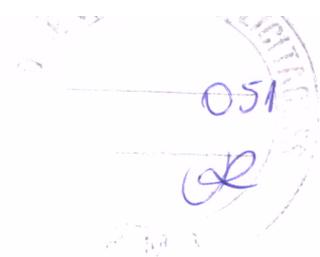
Emitida às 10:15:47 do dia 27/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2020.

Código de controle da certidão: **3064.5EC7.CA78.9DD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

051.
Sousa





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

052
Sousa

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021270498-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.878.900/0001-24**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão N°: 119725 / 2019

Código de Autenticidade: 585D9DB85EC2220BE77468D7B9988347

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 201116

CNPJ/CPF: 03.878.900/0001-24

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS

Endereço: RUA CORONEL BITENCOURT, 270

Bairro: CENTRO

Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84010290

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 20 de dezembro de 2019

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS**
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.878.900/0001-24

Certidão n°: 970688/2020

Expedição: 10/01/2020, às 13:38:30

Validade: 07/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.878.900/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.878.900/0001-24

Razão

CONSORCIO DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS

Social:

Endereço:

R ALBERTO NEPOMUCENO 017 / JARDIM CARVALHO / PONTA
GROSSA / PR / 84015-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2019 a 24/01/2020

Certificação Número: 2019122604253580467126

Informação obtida em 07/01/2020 09:32:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

056.
Jair



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

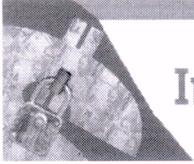
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Form fields for search criteria:

- Nome:
- Período publicação : de até
- Data de Início Impedimento: de até
- Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 0387890000124!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

057

Seus

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/01/2020 às 13:46) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao **CNPJ nº 03.878.900/0001-24**.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E18.AA7F.6947.3815 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 13 de janeiro de 2020.

Ref.: Protocolo nº 14975/2019

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2020. OBJETO: Celebração de contrato de rateio junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAUDE - destinado á execução de serviços médicos (consultas especializadas e exames de diagnóstico) para o ano de 2020.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicitamos Parecer Jurídico PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO, objetivando em consonância ao processado através da Dispensa de Licitação Nº 1/2020, cujo objeto indicado em epígrafe.

PARTICIPANTE(S)	VALOR PARA CONTRATAÇÃO (R\$)
CONSORCIO INTER.DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS CIMSAUDE	430.577,28

Subscrevo-me.

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

063.
Sousa

V. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, os tãmites do presente processo atendem as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 o que permite a esta Procuradoria manifestar-se FAVORÁVEL à realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade.

É o Parecer,

S. M. J.


RENATA POMPEO DA SILVA
OAB/PR 65.560



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38

Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA

CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

Telefone: (43) 3535-9400

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2020

Processo Adm.: 4/2020

Data do Processo: 10/01/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

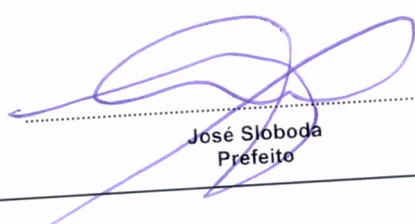
- a) Nr. Processo: 4/2020
b) Nr. Licitação: 1/2020 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 13/01/2020
e) Objeto da Licitação: Celebração de contrato de rateio junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAUDE - destinado à execução de serviços médicos (consultas especializadas e exames de diagnóstico) para o ano de 2020.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
CONSORCIO INTER.DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS				
1 - CIMSAUDE SERVIÇOS - Marca:	MES	12,000	26.142,7500	R\$ 313.713,00
2 - CIMSAUDE OPERACIONAL - Marca:	MES	12,000	9.738,6900	R\$ 116.864,28
			Total fornecedor:	R\$430.577,28
			Total geral:	R\$ 430.577,28

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Convênio com o Consórcio Inter Municipal CIM-SAÚDE	11.001.10.301.0018.2059.3.3.90.39.00	R\$ 430.577,28

Jaguariaíva, 13 de Janeiro de 2020


José Sloboda
Prefeito



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 13 de janeiro de 2020.

Ref. Protocolo Nº 14975/2019

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Venho através deste, solicitar **TERMO DE CONTRATO** conforme seguem informações do procedimento:

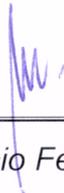
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

OBJETO: Celebração de contrato de rateio junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAUDE - destinado á execução de serviços médicos (consultas especializadas e exames de diagnóstico) para o ano de 2020.

Vencedor(es)	
Empresa(s)	Valor Contratual
CONSORCIO INTER.DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS CIMSAUDE	R\$ 430.577,28

Data de Homologação: 13/01/2020

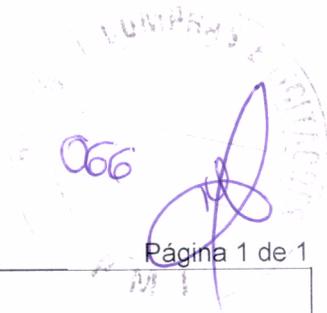
Respeitosamente,


Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO/ANO: 2235 - 2020



Página 1 de 1

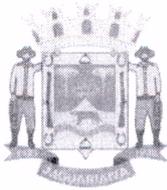
DADOS CADASTRAIS:

REQUERENTE: SEC. MUN. DE GOVERNO
ENDEREÇO: CONVERSÃO DO SISTEMA Nº S/N, , JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: IRACI
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 17/02/2020 11:01:42
SÚMULA: OFICIO Nº 059/2020-SEGOV/CHGABINETE- ENCAMINHA CÓPIA DO OFICIO Nº 00029/2020/CIMSAÚDE, DE AUTORIA DO SR. LUCIANO CAMARGO , ENCAMINHANDO 02 (DUAS) VIAS ORIGINAIS DO CONTRATO DE RATEIO Nº 1003/2020 , FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E O CONSÓRCIO CIMSAÚDE , PARA PROVIDÊNCIAS , QUANTO O APENSAMENTO NO PROCESSO DO CIMSAÚDE JA EXISTENTE E POSTERIORMENTE ANDAMENTOS, DOC. ANEXO.
DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Ofício nº. 059/2020 – SEGOV/CHGABINETE

Jaguariaíva, 13 de fevereiro de 2020.

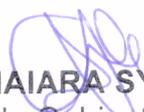
Ref.: **Devolução Contrato de Rateio e envio de Boletos - CIMSAÚDE**

Prezado Senhor Diretor:

Por meio do presente, encaminhamos para conhecimento, cópia do **Ofício nº. 00029/2020/CIMSAÚDE**, datado de 11/02/2020, recebido na presente data, de autoria do Senhor **LUCIANO CAMARGO**, da **Seção Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais**, encaminhando 02 (duas) vias originais do Contrato de Rateio nº. 1003/2020, firmado entre o Município e o Consórcio CIMSAÚDE, para providências quanto ao apensamento no Processo do CIMSAÚDE já existente e posteriores andamentos, doc. anexo.

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


GISELLE INAIARA SYRING
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Governo

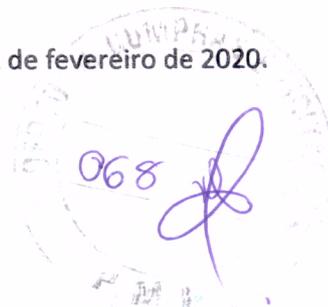
Ao
Exmo. Senhor
MAURÍCIO FERNANDES
D.D. Diretor
Departamento de Compras e Licitação
Nesta



Ofício nº 00029/2020/CIMSAÚDE

Ponta Grossa, 11 de fevereiro de 2020.

À Ilustríssima Senhora
AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde
Jaguariaíva/PR



Assunto: **Devolução contrato de rateio e envio dos boletos dos meses de janeiro e fevereiro.**
Ref.: **Exercício 2020.**

Prezada Senhora,

Houve uma redução significativa na despesa operacional estimada, aprovada na Assembleia de Prefeitos em dezembro de 2019, de cerca de R\$ 2,9 milhões para R\$ 2,1 milhões o que gerou também uma redução no valor da taxa administrativa (per capita). Logo estarei enviando a minuta do termo aditivo de redução de valor que está sendo elaborada pela assessoria jurídica do consórcio.

Aproveito para encaminhar os seguintes documentos:

- i. Contrato de Rateio nº 1003/2020 (duas vias) firmado entre Município de Jaguariaíva e o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE, devidamente rubricadas e assinadas pelo representante deste consórcio;
- ii. Boleto para pagamento da taxa administrativa (com a redução de valor) referente ao mês de janeiro de 2020 com vencimento para 17/02/2020; e,
- iii. Boleto para pagamento da taxa administrativa (com a redução de valor) referente ao mês de fevereiro de 2020 com vencimento para 28/02/2020.

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima e consideração e coloco-nos a disposição para o necessário.

Atenciosamente,



Luciano Camargo,
Seção Administrativa.

CONFERE COM ORIGINALData: 13 / 02 / 2020

Gabinete do Prefeito
Raíza R. Cândido

Chefe de Desenvolvimento

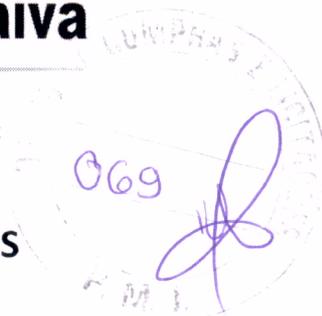
Data: 13/02/2020



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS

CIMSAUDE

CONTRATO DE RATEIO Nº 1003/2020

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CAMPOS GERAIS – CIMSAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede à Anita Garialdi, nº 1870, órfãs, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. EDIR HAVRECHAKI, Prefeito Municipal de Palmeira, brasileiro, casado, bacharel em Direito, inscrito no CPF sob nº 028.032.159-77, portador da CI/RG nº 7.298.386-6, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado nº 1564, Palmeira/PR, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007. Bem como nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e LC 141/2012.

Parágrafo Único: É dispensada à realização de licitação para a celebração deste

Colin



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO, como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2020, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área da Saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo CIMSUAUDE como prestadoras de serviços na área de saúde (prestação de serviço de execução contínua), para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentaria aprovada pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como CONSORCIADO, a repassar cotas ao CONSÓRCIO, de forma mensal sob a forma de boleto bancário ou transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2020, os valores relativos ao custeio do objeto do presente contrato, acrescido da taxa de administração, consignados para execução da seguinte forma:

I. Valor da Taxa de administração referente ao custo operacional, obtido através do rateio per capita (população estimada 2019 – IBGE) entre os consorciados, no valor

Colin



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

total anual de R\$ 116.864,28 (cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), dividida em 12 (doze) parcelas, a primeira em janeiro de 2020 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2020, cada uma no valor de R\$ 9.738,69 (nove mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) com vencimento no último dia útil do respectivo mês, mediante boleto bancário;

II. Valor total anual de R\$ 313.713,00 (trezentos e treze mil setecentos e treze reais) correspondente aos serviços em saúde realizados e disponibilizados pelo CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos na área da saúde, que será faturado mês a mês na medida da utilização dos serviços pelos entes consorciados, sob a forma de pagamento por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.S., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2020 em anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato, em conformidade com suas leis municipais autorizativas.

Parágrafo Primeiro: O atraso no repasse dos recursos, sejam eles taxa de administração ou os valores faturados mês a mês na medida da utilização dos serviços, é motivo para que o CONSÓRCIO suspenda, ao MUNICÍPIO inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos, observando o Cronograma 2020, em anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo CONSÓRCIO aos entes consorciados está à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente Contrato de Rateio, cuja forma de pagamento é a acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA:- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2020, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

072



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

072
[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

DOTAÇÃO: 11.001.10.301.0018.2059.3.3.90.39.00

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA: - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2020, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do SAMU CAMPOS GERAIS, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;
- III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

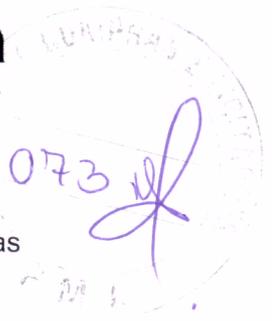
Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do MUNICÍPIO:

- I – Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II – Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;
- III – Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo CONSÓRCIO, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;
- IV – Apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema único de Saúde – SUS, conforme dispõe princípio, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.
- V – promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que por ventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA:- DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto da Entidade CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

0974



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Parágrafo Primeiro:- Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, Paraná, 14 de janeiro de 2020.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE CAMPOS GERAIS –
CIMSAUDE**

EDIR HAVRECHAKI

Testemunha

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR

José Sloboda

Prefeito Municipal

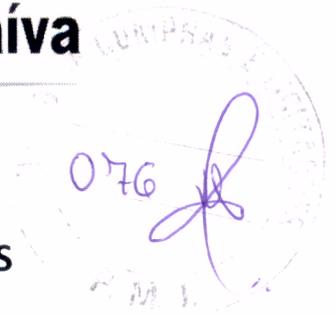
Testemunha





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS

CIMSAUDE

CONTRATO DE RATEIO Nº 1003/2020

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CAMPOS GERAIS – CIMSAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede à Anita Garialdi, nº 1870, órfãs, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. EDIR HAVRECHAKI, Prefeito Municipal de Palmeira, brasileiro, casado, bacharel em Direito, inscrito no CPF sob nº 028.032.159-77, portador da CI/RG nº 7.298.386-6, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado nº 1564, Palmeira/PR, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007. Bem como nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e LC 141/2012.

Parágrafo Único: É dispensada à realização de licitação para a celebração deste



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO, como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2020, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área da Saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo CIMSUADE como prestadoras de serviços na área de saúde (prestação de serviço de execução contínua), para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentaria aprovada pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como CONSORCIADO, a repassar cotas ao CONSÓRCIO, de forma mensal sob a forma de boleto bancário ou transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2020, os valores relativos ao custeio do objeto do presente contrato, acrescido da taxa de administração, consignados para execução da seguinte forma:

I. Valor da Taxa de administração referente ao custo operacional, obtido através do rateio per capita (população estimada 2019 – IBGE) entre os consorciados, no valor

Colin



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

total anual de R\$ 116.864,28 (cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), dividida em 12 (doze) parcelas, a primeira em janeiro de 2020 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2020, cada uma no valor de R\$ 9.738,69 (nove mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) com vencimento no último dia útil do respectivo mês, mediante boleto bancário;

II. Valor total anual de R\$ 313.713,00 (trezentos e treze mil setecentos e treze reais) correspondente aos serviços em saúde realizados e disponibilizados pelo CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos na área da saúde, que será faturado mês a mês na medida da utilização dos serviços pelos entes consorciados, sob a forma de pagamento por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.S., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2020 em anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato, em conformidade com suas leis municipais autorizativas.

Parágrafo Primeiro: O atraso no repasse dos recursos, sejam eles taxa de administração ou os valores faturados mês a mês na medida da utilização dos serviços, é motivo para que o CONSÓRCIO suspenda, ao MUNICÍPIO inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos, observando o Cronograma 2020, em anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo CONSÓRCIO aos entes consorciados está à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente Contrato de Rateio, cuja forma de pagamento é a acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA:- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2020, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

DOTAÇÃO: 11.001.10.301.0018.2059.3.3.90.39.00

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA:- DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2020, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do SAMU CAMPOS GERAIS, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;
- III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

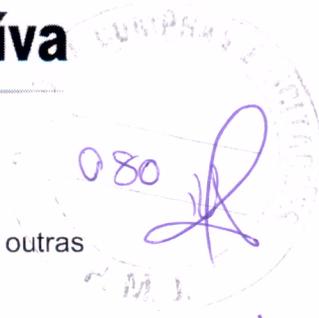
Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do MUNICÍPIO:

- I – Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II – Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;
- III – Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo CONSÓRCIO, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;
- IV – Apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema único de Saúde – SUS, conforme dispõe princípio, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

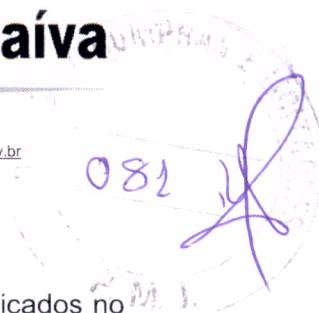
- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.
- V – promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que por ventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA:- DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto da Entidade CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

foli



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

082

Parágrafo Primeiro:- Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

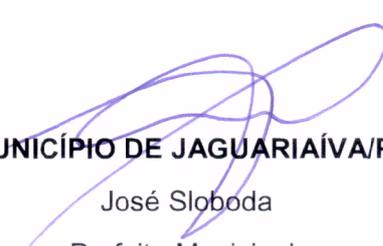
E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, Paraná, 14 de janeiro de 2020.


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE CAMPOS GERAIS –
CIMSUADE**

EDIR HAVRECHAKI

Testemunha


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR

José Sloboda
Prefeito Municipal

Testemunha



Art. 4º. Para fins de aplicação deste Programa, somente serão recebidos Lixos Domésticos, os quais são considerados como:

- I. Caixa de Leite;
- II. Papelão;
- III. Papel (livro, caderno, revista e jornal);
- IV. Plásticos (plástico fino, garrafas-pet, etc.);
- V. Metais (latas, panelas, alumínio, etc.);
- VI. Vidros.

§1º. Não serão aceitos sob qualquer justificativa, lixos domésticos que não estejam devidamente limpos, ante o fato de que um material sujo contaminaria outro, o que impossibilita a sua correta reciclagem.

§2º. A troca dos materiais constantes nos anexos do presente artigo, serão trocados na seguinte proporção:

Lixos Domésticos	Peso	Alimentos
Caixa de Leite	4 kg	1 kg
Papelão	4 kg	1 kg
Plástico Fino	4 kg	1 kg
Garrafa Pet	4 kg	1 kg
Plástico em geral	4 kg	1 kg
Latas de alumínio	4 kg	1 kg
Panelas	4 kg	1 kg
Metais em geral	4 kg	1 kg
Vidros de conserva	10 kg	1 kg
Garrafas de Vidro	10 kg	1 kg
Vidros em geral	10 kg	1 kg

§3º. A troca de alimentos nas proporções indicadas na Tabela acima, será limitada a 10 kg (dez quilogramas) quinzenais por família, não atestando a

necessidade quando exigido pelo Coordenador do Programa, de apresentação de documento pessoal a demonstrar que o solicitante pela troca de recipientes por alimentos não compoñha o mesmo grupo familiar de pessoa beneficiada.

Art. 5º. Integrarão a rede de fornecedores permanentes os Agricultores Familiares produtores de frutas, legumes, verduras e hortaliças, bem como, Projetos Institucionais Sociais e/ou Entidades Assistenciais sem fins lucrativos localizados no Município de Jaguariáiva, devidamente cadastrados após a publicação do Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, com a seguinte documentação:

- I. Documentos pessoais (RG e CPF);
- II. Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP;
- III. Cadastro de Produtor Rural - CAD/PRO

§1º. A Declaração de Aptidão do PRONAF, trata-se de documentação fornecida pela EMATER/TR ou Sindicato dos Agricultores;

§2º. O CAD/PRO deverá ser requerido na Prefeitura Municipal de Jaguariáiva para a respectiva emissão de Nota Fiscal do Produtor Rural.

§3º. Exerçam-se das exigências contidas nos parágrafos anteriores os Projetos Institucionais Sociais e/ou Entidades Assistenciais sem fins lucrativos.

Art. 6º. Os agricultores deverão entregar frutas, legumes, verduras e hortaliças, em conformidade com o Edital de Chamamento Público.

§1º. Os produtos deverão ser entregues pelos produtores no Depósito de "FEIRA VERDE" no Município de Jaguariáiva e localizado no Alameda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, situado à Rua Salomão Felix da Silva, s/n, Bairro Jardim Matanzão, de forma variada por espécie e em quantidade a ser definida previamente pelo Coordenador do Programa Social "Feira Verde", auxiliada pelo Assistente de Coordenação, conforme disponibilidade do produtor e definição dada em respectivo processo licitatório.

§2º. Os produtos deverão estar acondicionados em caixas plásticas e que serão transferidos para caixas de propriedade do Alameda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES e serão pesados, não sendo aceitos produtos sem embalagem adequada, excepcionalmente e desde que ajustado entre as partes.

§3º. Produtos perecíveis como Folhas e Leguminosas as quais o prazo de validade é mais curto, poderão ter entregas diferentes conforme programação do Coordenador do Programa Social "Feira Verde", auxiliada pelo Assistente de Coordenação.

§4º. Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados, com qualidade e sem danificação.

§5º. As embalagens para armazenagem de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam provenientes de produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.

§6º. Os produtos não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.

§7º. Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior descarte.

§8º. As Notas Fiscais do Produtor serão emitidas pela quantidade em quilos recebida - peso líquido.

§9º. Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega e quantidade acertada.

§10. Serão adquiridos produtos dentro da necessidade da Prefeitura Municipal no Programa Social "FEIRA VERDE", limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

§11. O Coordenador do Programa Social "Feira Verde" poderá a seu critério, devidamente justificado em formulário próprio, rejeitar os produtos entregues devido a má qualidade, quantidade superior ao previamente combinado, presença de impurezas e doenças que comprometam seu consumo, estado avançado de maturação, entrega de produto diferente e/ou de qualidade diversa do contido no processo de Chamamento Público e outras situações excepcionais.

Art. 7º. Exoneradas as pessoas discriminadas no § 3º do art. 5º deste Decreto, cada produtor participante deverá ter Nota Fiscal do Produtor emitida pelo Município, sendo que a entrega dos produtos será acompanhada da ordem de entrega de produtos e posterior emissão da Nota Fiscal do Produtor Rural, visando o recebimento do valor correspondente.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma poderá o Produtor Rural comercializar produtos que não sejam produzidos por ele, caso esta prática for apontada e comprovada pelos fiscais, automaticamente o contrato de fornecimento será rescindido.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Jaguariáiva representada pela SEDES, adquirirá os produtos para inclusão no Programa Social "FEIRA VERDE", de forma que os preços recebidos pelos agricultores serão aqueles contidos no Edital de Chamamento Público.

§1º. Havendo oscilação de preços durante a vigência do contrato, estes serão ajustados isonomicamente para todos os fornecedores inscritos no Programa.

§2º. Em caso de não fornecimento de produtos por 90 (noventa) dias após a emissão da Nota de Empenho e/ou em intervalos de fornecimento superior a 90 (noventa) dias, o contrato será encerrado pelo Município unilateralmente, sem a necessidade de qualquer notificação.

Art. 9º. As funções de Coordenador e Assistente de Coordenação detêm a precípua finalidade de gestão do referido programa social, os quais serão responsáveis por integrar ao Poder Público Municipal quanto ao desenvolvimento e desempenho das atividades, sendo estes serviços sem ônus ao Município e considerados de caráter relevante e de interesse público, os quais serão nomeados mediante decreto específico.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução da Lei Municipal nº 276/2019 e demais decorrentes deste Decreto correrão por conta Dotação Orçamentária específica, suplementadas se necessário.

Art. 11. Fica revogado o Decreto 214/2019 datado de 07 de março de 2019.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

ROSE SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

CLEIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JOSE MARCOS PESSA HILHO
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

NARA GIBELLE BUENO
Secretária Municipal de Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município
Replicado por incorreção.



SEDES

Portaria nº. 004/2019

Sanula: Dispõe sobre a prorrogação de processo administrativo disciplinar em face de JOANA RODRIGUES DOS SANTOS e CRISTINA ALFERES BENATTO

O CMDCA de Jaguariáiva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e Lei Municipal nº 2.743/2018 - que dispõe sobre a Nova Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente no Município de Jaguariáiva.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado o processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por CRISTINA ALFERES BENATTO, conselheira tutelar, inscrita no RG sob nº. XXXX.2827 e JOANA RODRIGUES DOS SANTOS, conselheira tutelar, inscrita no RG sob nº. XXXX.094-0, tendo em vista a confissão no processo nº 1144/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguariáiva, 18 de dezembro de 2019

Simone Leite Cunha
Presidente do CMDCA

Rita de Cassia Magalhães
Vice-Presidente

Cleia Aparecida Walenga Sloboda
Secretária Sedes



SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 1/2020

OBJETO Contratação de empresa para deslocamento de rede de distribuição que atende o Loteamento Rouxinol/Araponga. **ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 30 de janeiro de 2020 às 09h00min. **LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otello Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 - Ramal: 9458 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariáiva, 14 de janeiro de 2020.

Maurício Fernandes

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 2/2020

OBJETO Contratação de empresa para execução de conservação Rodoviária e de próprios na área rural. **ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 30 de janeiro de 2020 às 14h30min. **LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otello Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 - Ramal: 9458 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariáiva, 14 de janeiro de 2020.

Maurício Fernandes

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
Processo licitatório nº 04/2020

OBJETO: Celebração de contrato de rateio junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAMU - destinado a execução de serviços médicos (consultas especializadas e exames de diagnóstico), para o ano de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO/RATEIO Nº 1003/2020

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, consórcio público de direito privado inscrito no CNPJ sob nº. 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza nº 81, Jardim América Cidade de Ponta Grossa Estado do Paraná, Data de Assinatura: 14/01/2020. Vigência: 31/12/2020. Valor Total: R\$ 430.577,28.

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamento pelo Decreto 452/2016.

Cintia Kappke Medeiros - MTB. nº 3621 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br